



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefone / Whatsapp (15) 3259-8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: diretoria@camaratatuí.sp.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ref.: Projeto de Lei nº 54/2023

(autoria do Legislativo)

PARECER – MANIFESTAÇÃO EM SEPARADO AO RELATOR DO PROJETO EM DISCUSSÃO

DO RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de número 54/2023, de autoria do vereador Marquinho de Abreu que “Institui a Política Municipal de Incentivo à Adoção Tardia no Município de Tatuí e dá outras providências”.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Em princípio houve apontamento favorável ao trâmite do projeto de lei 54/2023, através de parecer opinativo do Procurador Legislativo, Dr. Raphael Salas Martins. Concordamos com o parecer do ilustre procurador, entretanto identificamos a necessidade de aperfeiçoamento redacional aos trechos destacados a seguir, de modo a manifestar que a lei referenciada se trata de uma Lei Federal. Portanto:

“Art. 2º (...)

II – A adoção é medida excepcional e irrevogável, a qual se deve recorrer apenas quando esgotados os recursos de manutenção da criança ou do adolescente na família natural ou extensa, com fulcro na Lei **Federal** nº 8.069 de 13 de julho de 1990;

(...)

Parágrafo Único – Deverão ser observadas as demais disposições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei **Federal** nº 8.069 de 13 de julho de 1990)”.

DA CONCLUSÃO

Considerando o exposto, pautados na fundamentação deste parecer, nada detectamos de irregularidade no que compete a esta comissão e que possa vir a ser impeditivo à sua normal tramitação nesta Casa de Leis.

Eis o nosso parecer.

Tatuí-SP, 19 de Setembro de 2023.


João Éder Alves Miguel
Membro

Fábio Antônio Villa Nova
Presidente